



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

## **SOLICITAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO DE DIFERENTES ASPETOS DA PROPOSTA DO MEC RELATIVA À REGULAMENTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA FORMAÇÃO CONTÍNUA DE DOCENTES**

Tendo o MEC aberto um processo negocial com a marcação da presente reunião com o ponto na ordem de trabalhos - “**Regime Jurídico da Formação Contínua de Docentes**” - e com o envio à FENPROF de uma proposta sobre esta matéria, vimos solicitar a fundamentação que presidiu às opções nela expressas, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 7.º da Lei n.º 23/98, de 26 de maio.

Desse modo, e no sentido do esclarecimento do que o MEC propõe que permita a emissão de um parecer por parte da FENPROF, **solicitamos o envio de fundamentação sobre os seguintes aspetos:**

1. Eliminação no art.º 3º, “Princípios”, dos itens:
  - a) Liberdade de iniciativa das instituições vocacionadas para a formação
  - b) Descentralização funcional e territorial do sistema de formação contínua
  - c) Valorização da comunidade educativa
  - d) Associativismo docente, nas vertentes pedagógica, científica e profissional considerados no RJFC anterior.

2. Supressão da formação pessoal das “Áreas de formação”.

3. Vedada a certificação das ações de formação de curta duração a todas as entidades com exceção do conselho de diretores das escolas associadas dos CFAE.

4. Substituição da componente letiva pela não letiva, dos formadores internos, contrariando o estabelecido no RJFC anterior.

De momento, são estes os aspetos que a FENPROF pretende ver fundamentados, o que será da maior importância para a compreensão da proposta do MEC e para a formulação de um parecer sobre a iniciativa legislativa e o seu conteúdo.

O Secretariado Nacional da FENPROF

26.07.2013